



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**PERFIL DA REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ**

AURICÉLIA COSTA DE AGUIAR SILVA

Belém- PA
2015

AURICÉLIA COSTA DE AGUIAR SILVA

**PERFIL DA REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública – PPGSP, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública

Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologia da Informação.

Orientador: Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, *Dr.*

Coorientadora: Profa. Adrilayne dos Reis Araújo, *M.Sc.*

Belém- PA
2015

**PERFIL DA REINCIDÊNCIA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ**

AURICÉLIA COSTA DE AGUIAR SILVA

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, da Universidade Federal do Pará.

Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, *Dr.*
(Coordenador do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública)

Banca Examinadora

Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares
Ramos Universidade Federal do Pará
Orientador

Profa. M.Sc. Adrilayne dos Reis Araújo
Universidade Federal do Pará
Coorientadora

Profa. Dra. Silvia dos Santos de
Almeida Universidade Federal do Pará
Avaliadora Interna

Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de
Souza Universidade Federal do Pará
Avaliador Interno

Profa. Dra. Ana Patrícia Oliveira Fernandez
Instituto Federal do Pará
Avaliadora Externa

DEDICATÓRIA

Ao Senhor Jesus, que é o meu exemplo de amor, humildade, coragem, força, poder... Sempre está comigo não importam as circunstâncias.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que sonha os meus sonhos e derrama-me toda sorte de bênçãos.

Ao meu esposo Elson e nossos filhos Auriane, Elter, Sara e Rafael, por suportarem pacientemente minha ausência do lar e me ensinarem o valor de amar e ser amada.

Aos meus pais Sofia, Walmir e Antônio e irmãos que torcem pelo meu sucesso. Ao mano Walmir Leite, pelo amor, perdão e ousadia no evangelho. (*in memoriam*)

A todas as pessoas que Deus colocou em meu caminho e que muito contribuíram nesta caminhada, especialmente Sílvia Amorim e Samai Serique, que me ajudaram na seleção.

À Maria Raimunda, Marilene, Amylson, Pedro, Sofia, Maysa, Roby, Neide, Duarte, Maria, Nilton, Neide... Por me receber em seus lares e me fazer sentir parte dessa família.

À Beatriz Oliveira, Terezinha, Marcos, Antonio, Luíza, Sofia e Carol, que me acolheram em suas vidas com muito amor e carinho. Agradeço de coração!

Ao meu Orientador, Prof. Dr. Edson Ramos, pela incansável dedicação na vida acadêmica, por sua ousadia e por ser bastante paciente com sua orientanda.

À minha Co-orientadora Profa. M.Sc. Adrilayne Araújo, pela atenção e disponibilidade.

Ao meu professor Jaime Cunha, pelo compromisso e profissionalismo com o ensino e a pesquisa e por sua atenção e generosidade.

A todos os professores do PPGSP, em especial Sílvia Almeida, Wilson Barp e Andreia Bittencourt, pelo esforço e dedicação nesse projeto acadêmico inovador.

À equipe do LASIG, pela atenção e disponibilidade, em especial ao José Luiz.

A todos os servidores do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública.

Aos colegas de mestrado, pela convivência e amizade durante esse tempo.

À Secretaria de Segurança Pública pela oportunidade e por acreditar que por meio do conhecimento se pode prestar um serviço público de qualidade.

À equipe da SIAC, Marilene, Amylson, Breno, Tatiana, Brito, Graça, Luís Jorge, Carlinha... Pela atenção, disponibilidade, amizade...

Aos colegas de trabalho da Delegacia da Mulher de Santarém e de Belém.

“Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu seu filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna”.
(João 3:16).

RESUMO

SILVA, Auricélia Costa de Aguiar. Perfil da Reincidência da Violência Doméstica Contra a Mulher no Município de Santarém - Pará. 2015. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) PPGSP, UFPA, Belém, Pará, 2015.

Este trabalho apresenta um estudo sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando os casos de reincidência ocorridos no município de Santarém-Pará. A pesquisa tem caráter quantitativo e qualitativo, com recorte do banco de dados da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, no período de 2011 a 2013. Para isso, utilizou-se a técnica análise descritiva com intuito de descrever o perfil das mulheres revitimizadas, além de fazer um estudo de caso com amostra por conveniência com população de mulheres e, assim perceber quais as inquietações existentes sobre a violência. Foram analisadas as informações referentes aos registros de procedimentos policiais instaurados e encaminhados à justiça local, com ênfase na revitimização de mulheres. Na análise dos dados coletados, constatou-se que 100 mulheres retornaram à Delegacia para realizar novo procedimento policial e que a maioria das mulheres revitimizadas tem idade entre 18 a 24 anos, ensino fundamental incompleto, são donas de casa, solteiras, tem um filho e há maior frequência de sofrerem delitos de ameaça e lesão corporal praticados por ex-companheiros. Em relação ao estudo de caso realizado com as mulheres adolescentes, adultas e idosas, percebeu-se diversos sentimentos imbuídos no conflito violento, com perpetuação do sofrimento das mulheres, bem como deixaram transparecer o desejo de mudar o comportamento violento dos agressores e de ter uma vida conjugal e familiar mais harmoniosa, sugerindo, inclusive, acompanhamento psicológico para casal, internação compulsória dos ofensores para tratamento de álcool e, ou droga, etc.

Palavras-chave: Situação Violenta; Sentimentos de Insegurança; Percepções.

ABSTRACT

SILVA, Auricélia Costa de Aguiar. Profile of Recidivism of Domestic Violence Against Women in the Municipality of Santarém - Pará. 2015. Dissertation (Master of Public Security) PPGSP, UFPA, Belém, Pará, 2015.

This paper presents a study on domestic violence against women, considering the cases of recurrence occurred in the municipality of Santarém Para. Research has quantitative and qualitative, with database clipping of Police Specializing in Assisting Women in the period 2011 to 2013. For this, we used the descriptive analysis technique aiming to describe the profile of re-victimized women, in addition to make a case study with convenience sample with a population of women and thus realize that the existing concerns about violence. Information relating to records filed police procedures and submitted to local courts, with an emphasis on women's victimization were analyzed. In the analysis of the collected data, it was found that 100 women returned to the police station to make new police procedure and that most re-victimized women are aged 18 to 24 years, incomplete elementary school, are housewives, single, has a son and there is a higher frequency of suffering threat of bodily harm and offenses committed by ex-partners. Regarding the case study conducted with adolescent women, adult and elderly, many feelings imbued it was noted in violent conflict with perpetuating the suffering of women and left disclose the desire to change the violent behavior of the aggressors and have a married life and more harmonious family, suggesting even counseling for couples, compulsory hospitalization of offenders for treatment of alcohol and or drugs, etc.

Keywords: Violent Situation; Feelings of insecurity; Perceptions.

LISTA DE SIGLAS

CEJIL	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DEAM	Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPL	Inquérito Policial
OEA	Organização dos Estados Americanos
RHC	Recurso de Habeas Corpus
SIAC	Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal
SISP	Sistema Integrado de Segurança Pública
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher, por Faixa Etária (em anos).....	40
Figura 2 – Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher, por Grau de Escolaridade.....	41
Figura 3 – Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher, no período de 2011 a 2013, por Profissão/Ocupação	43
Figura 4 – Percentual dos Registros de Violência Contra, no período de 2011 a 2013, por Estado Civil.....	44
Figura 5 – Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher, no período de 2011 a 2013, por Número de Filhos	44
Figura 6 – Percentual dos Registros de Violência Contra, no período de 2011 a 2013, por Tipo de Delito.....	46
Figura 7 – Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher, no período de 2011 a 2013, por Tipo de Relação Com o Acusado	47

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
1 INTRODUÇÃO.....	11
2 JUSTIFICATIVA	14
3 PROBLEMA	15
4 HIPÓTESE	15
5 OBJETIVOS.....	16
5.1 GERAL.....	16
5.2 ESPECÍFICOS.....	16
CAPÍTULO II – TRABALHO ACEITO NO I CONGRESSO INTERNACIONAL DE SEGURANÇA E DEFESA – CABO VERDE – ÁFRICA.....	17
PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS SOBRE A REVITIMIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA VIVENCIADA POR MULHERES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ	17
1 INTRODUÇÃO.....	17
2 OBJETIVOS.....	18
2.1 GERAL.....	18
2.2 ESPECÍFICOS.....	18
3 METODOLOGIA.....	19
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	20
4.1 PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS EM MULHERES ADOLESCENTES.....	20
4.2 PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS EM MULHERES ADULTAS.....	23
4.3 PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS EM MULHERES IDOSAS	25
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28
ARTIGO CIENTÍFICO.....	30
PERFIL DE MULHERES REVITIMIZADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ.....	30
1 INTRODUÇÃO.....	31
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	35
3 METODOLOGIA.....	38
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	39
5 CONCLUSÃO.....	47
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	49
CAPÍTULO III – CONCLUSÕES.....	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
APÊNDICES	
APÊNDICE 1	
APÊNDICE 2	
ANEXO	
ANEXO 1	

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 INTRODUÇÃO

A violência pode assumir diferentes papéis e variadas características e tem como definição “o exercício da força em contrariedade às leis vigentes, para constranger ou submeter uma pessoa àquilo que ela não queira” (QUEIROZ, 2008, p. 67).

Mas conceituar a violência não é uma tarefa simples, pois existem variadas formas de manifestação da violência, assim como ela pode se caracterizar também pela omissão, quando deixa de realizar alguma ação necessária. Nesse sentido, considera Ando (2008) que a violência está longe de ter um significado preciso e único, visto que é considerada um fenômeno complexo e multicausal.

A violência doméstica é a violência explícita ou velada, literalmente praticada dentro de casa ou no âmbito familiar, entre indivíduos unidos por parentesco civil¹ ou parentesco natural². Ela compreende todas as formas de abuso, temporário ou permanente, que incluem comportamentos de uma das partes que, por omissão ou ação, provocam danos físicos e/ou psicológicos à outra parte e que ocorrem nas relações intrafamiliares (ALARCÃO, 2002).

Quando se fala de violência intrafamiliar, deve-se considerar qualquer tipo de relação de abuso praticado no contexto privado da família contra qualquer um dos seus membros. Já a violência conjugal é um fenômeno polissêmico que acontece entre casais, prioritariamente em ambientes domiciliares, caracterizada por agressões físicas, psicológicas, etc.

Neste aspecto, percebe-se que a violência praticada contra a mulher acontece principalmente no interior das residências. Destaca Silva (2011), o palco onde ocorre a violência doméstica, geralmente, é o ambiente do lar e os autores são pessoas que possuem vínculo afetivo, familiar ou de convivência com a vítima.

¹ Parentesco civil: marido e mulher, sogra, padrasto, cunhado, etc.

² Parentesco natural: pai, mãe, filho, irmão, avó, tio, etc.

Nos lares, onde deveria ser lugar de proteção a todos os seus integrantes, torna-se um local de dor e sofrimento, pois não somente as mulheres são as vítimas, mas todos os envolvidos no processo violento, inclusive o ofensor. Nesse sentido, assevera Zaidan (2007, p. 169), dizendo:

Atos violentos e abusos no ambiente doméstico se repetem e acabam refletindo na vida pessoal e social da mulher, trazendo como consequência problemas físicos e psicológicos, não só para a vítima da violência como também para os que participam indiretamente deste ambiente.

É nesse ambiente que as mulheres são revitimizadas, sofrendo várias agressões, podendo ser violentada diversas vezes pelo mesmo agressor ou por outro relacionado ao seu convívio familiar, doméstico ou que tenha vínculo afetivo com ela, vivenciando um processo contínuo e permanente de violência, podendo sofrer diferentes patologias e até perderem a própria vida.

Dias (2010) considera que a mulher vivencia uma relação que lhe causa aflição e dor, sem prestar queixa ou procurar ajuda durante anos, protegendo a violência, tolerada como se fosse uma forma de livrar o companheiro da punição. Na maioria dos casos, a mulher sente-se forçada e acaba se convencendo a não levar sua intenção adiante.

A necessidade de auxílio externo para administrar a violência doméstica torna-se imperioso, em razão da vítima não conseguir desvencilhar-se do relacionamento conflituoso, sozinha. No discurso de Saffioti (2004, p.79), “a violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo”.

Nesse contexto, deve-se reconhecer a importância da luta das mulheres na tentativa de erradicar a violência do meio familiar e social no sentido de obter o reconhecimento do poder público no seu enfrentamento e combate. As delegacias das mulheres podem ser consideradas como parte do processo de consolidação da democracia brasileira e continuam sendo as principais políticas na área de violência doméstica contra mulheres (PASINATO; SANTOS, 2008).

Para Brandão (2006), a ida à Delegacia Especializada da Mulher envolve a esperança de “resolver alguma coisa” ou de propiciar uma ocasião para amedrontar o parceiro quanto às

possíveis implicações de uma próxima agressão, pelo fato de ele já estar envolvido como suspeito em uma ocorrência. Assim, imensas expectativas são depositadas no recurso à DEAM, na possibilidade de a intervenção policial conter o acusado.

Mesmo após a implantação e funcionamento das Delegacias da Mulher espalhadas pelo território nacional, a violência contra a mulher só foi considerada crime a partir do caso que ocorreu em 1983, em Fortaleza/CE, envolvendo a biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes que, na ocasião, sofreu tentativa de homicídio provocada pelo então marido Marco Antonio H. Ponto Viveiros, professor na Faculdade de Economia. A vítima recebera, na ocasião, um tiro nas costas que a tomou paraplégica.

Esse caso se tornou emblemático na medida em que o réu foi condenado em duas ocasiões (1991 e 1996), mas não chegou a ser preso, recorrendo sempre em liberdade. Maria da Penha se mobilizou e procurou os organismos internacionais, a saber: o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), bem como o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL). Em 2001, a Organização dos Estados Americanos (OEA) responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica e recomendou a tomada de medidas com base no Caso Maria da Penha. Marco Antonio acabou sendo preso apenas em 2003, ou seja, 20 anos depois do fato, acompanhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Tudo isso redundou na criação da Lei 11.340/2006, posta em vigor no dia 22 de setembro de 2006 (BRASIL, 2006), que acabou sendo batizada de “Maria da Penha”. Esta lei trouxe em seu texto penas mais severas, inclusive com prisões em caso de flagrantes delitos ou ordem de prisão preventiva para salvaguardar a integridade ou vida da mulher em situação de violência.

Com a promulgação dessa nova lei, houve maior procura das mulheres para denunciar a violência vivenciada por parceiros ou outro do âmbito doméstico e familiar na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, no município de Santarém. Além disso, o problema que antes era resolvido através do Juizado Especial Criminal, com brandas penas e as condenações convertidas, principalmente, em cestas básicas, agora conta com uma lei que assegura penas mais severas.

Nas palavras de Cunha e Pinto (2007), citando dados contidos no Boletim da Agência Carta Maior, datado de 21.06.2005, no Brasil, apenas 2% dos acusados em casos de violência contra a mulher são condenados. Note-se que tais dados são anteriores à Lei Maria da Penha, que entrou em vigor somente em 2006. Por outro lado, Dias (2010), de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, obtidos por meio de um balanço feito até abril de 2009, apenas 2% dos processos concluídos referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher, julgados à luz da Lei Maria da Penha, resultaram em condenação dos agressores.

Esses dados mostram a ineficácia processual para tratar os crimes abrangidos pela lei Maria da Penha, pois somente as vias judiciais não estão sendo suficientes. Com isso, há muitas mulheres que buscam a Delegacia da Mulher várias vezes sem receber uma solução para a violência vivenciada em seu dia-a-dia. Os casos são notificados pelo corpo técnico de assistente social e psicologia do Programa de Paz–PROPAZ, registrados e investigados pela Polícia Civil e encaminhados ao Poder Judiciário para apreciação e julgamento, com a finalidade de combater todas as formas de violência contra a mulher, mas não tem surtido o efeito esperado pela sociedade.

Assim, mesmo com a efetivação da lei Maria da Penha e todos os esforços dispensados pelo poder público para dar suporte à sua adequada aplicabilidade, criando as redes de apoio, o que incomoda são os casos de revitimização, em que muitas mulheres sofrem reiteradas práticas de violência.

2 JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar constitui um preocupante problema bastante frequente no Brasil e são fundamentais a discussão acadêmica e o debate público acerca da questão. Conhecer como se mostra a reincidência dos casos no município de Santarém-Pará é necessário para ter um efetivo enfrentamento e combate a esse tipo de violência. Nesse sentido, a relevância deste trabalho do ponto de vista social e acadêmico se dá quanto à contribuição dos resultados dos estudos para a sociedade e, principalmente às mulheres que sofrem agressões reiteradas vezes.

Dessa forma, é imperioso estudar a revitimização de mulheres pela violência doméstica e familiar, com o intuito de compreender a complexa dinâmica que a norteia, bem como para servir de embasamento teórico para futuras medidas de prevenção, enfrentamento e combate por parte dos órgãos competentes e de toda a sociedade.

3 PROBLEMA

Mesmo com tanto rigor da Lei Nº 11.340, criada para coibir a violência contra as mulheres, bem como o amparo das redes de apoio para proteção das vítimas, percebe-se no cotidiano que as mulheres santarensas continuam sendo agredidas.

Neste aspecto, umas das suposições levantadas por alguns pesquisadores, como por exemplo, Ramos et al. (2011), é que a mulher vítima de violência doméstica apresenta um perfil específico, portanto a questão central deste trabalho é responder ao seguinte questionamento: qual é o perfil das mulheres revitimizadas pela violência doméstica, cujos procedimentos policiais foram instaurados na DEAM/Santarém, Estado do Pará, Brasil, no período de 2011 a 2013.

4. HIPÓTESE

Mulheres revitimizadas pela violência doméstica e familiar têm como perfil possuir baixo nível de escolaridade e baixa renda, ter poucos filhos, ocupação informal, sofrer mais violência psicológica, praticada principalmente por ex-companheiro.

5. OBJETIVOS

5.1 GERAL

Mostrar o perfil das mulheres revitimizadas pela violência doméstica e familiar e discutir sobre as percepções e sentimentos das mulheres adolescentes, adultas e idosas quanto à violência vivenciada.

5.2 ESPECÍFICOS

- i. Conhecer as percepções e sentimentos sobre a reincidência da violência doméstica e familiar vivenciada por mulheres adolescentes, adultas e idosas.
- ii. Identificar os delitos mais frequentes sofridos pelas mulheres revitimizadas, a partir dos registros de ocorrências;
- iii. Analisar o perfil das mulheres revitimizadas pela violência doméstica e familiar no município de Santarém-Pará.

**CAPÍTULO II – TRABALHO ACEITO NO I CONGRESSO INTERNACIONAL
DE SEGURANÇA E DEFESA - CABO VERDE - ÁFRICA**

**PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS SOBRE A REVITIMIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA
VIVENCIADA POR MULHERES NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PARÁ**

SILVA, Auricélia Costa de Aguiar³

Mestra.UFPA. auriceliaguiar@yahoo.com.br

RAMOS, Edson Marcos Leal Soares⁴

Professor. UFPA. edson@ufpa.br

ARAÚJO, Adrilayne dos Reis⁵

Professora. UFPA. adrilayne@ufpa.br.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, estima-se que mais de dois milhões de mulheres são espancadas por ano, o que resulta em 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 243 por hora, 4 por minuto, uma a cada 15 segundos (Brasil, 2004).

Para Parodi e Gama (2010) a escala crescente da violência vem expressa em números, ultrapassando as revisões mais realistas, tomando dimensões públicas preocupantes para a sociedade, o estado, as famílias e os indivíduos.

Até pouco tempo, esse tipo de violência era tratada como problema corriqueiro e insignificante. Com isso, vários eram os tipos de violência praticados por homens contra as mulheres, com os quais estas possuem geralmente vínculo familiar, afetivo ou de convivência, abrangendo desde uma simples injúria, considerada contra a honra, até se chegar ao homicídio, tipificado no Código Penal como crime contra a vida (Brasil, 1940).

A partir da criação da Lei Nº 11.340 (Brasil, 2006), é que a violência contra a mulher foi considerada crime e as penas aos ofensores tornaram-se mais severas, inclusive com

³ Mestra em Segurança Pública UFPA. Belém – Pará – Brasil. auriceliaguiar@yahoo.com.br

⁴ PhD, Professor Doutor UFPA. Belém – Pará – Brasil. edson@ufpa.br

⁵ Professora Mestre UFPA. Belém – Pará – Brasil. adrilayne@ufpa.br.

prisões em caso de flagrantes delitos ou ordem de prisão preventiva para salvaguardar a integridade ou vida da mulher em situação de violência (Dias, 2010).

O município de Santarém, localizado no Oeste do Estado do Pará, com área de 22.886,624 Km² e população de 294.580 habitantes (IBGE, 2010), conta com uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, que desde o ano de 2012, as atividades ocorrem conjuntamente com o PROPAZ⁶, onde são disponibilizados os serviços de assistência social, psicológico e médico legista, além do atendimento policial. Essa integração tem melhorado o atendimento das vítimas, mas existem mulheres que retornam à Delegacia por sofrerem reiteradas agressões, mesmo já tendo processado o seu ofensor.

Desse modo, esta pesquisa buscou investigar as percepções e sentimentos sobre a revitimização da violência vivenciada por mulheres adolescentes, adultas e idosas no município de Santarém-Pará, Brasil. A relevância do ponto de vista social e acadêmico se dá quanto à contribuição dos resultados para a sociedade brasileira e, principalmente às mulheres que sofrem reiteradas agressões, bem como possa servir de embasamento para futuras medidas de prevenção, enfrentamento e combate à violência de gênero.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL

Discutir as percepções e sentimentos das mulheres que vivenciaram a revitimização da violência no município de Santarém-Pará.

2.2 ESPECÍFICOS

- i)* Conhecer as percepções e sentimentos sobre a reincidência da violência doméstica e familiar vivenciada por mulheres adolescentes.
- ii)* Demonstrar as percepções e sentimentos das reiteradas práticas da violência vivenciadas por mulheres adultas.

⁶ PROPAZ – Integrado é um programa criado pelo Governo do Estado do Pará, em 2004, com o objetivo de articular, fomentar e alinhar políticas públicas voltadas para a mulher, infância, juventude, dentre outros, e visa à garantia dos direitos, o combate e a prevenção da violência e a disseminação da cultura de paz.

- iii) Estudar as percepções e sentimentos das mulheres idosas, que sofreram violência doméstica e familiar.

3 METODOLOGIA

A pesquisa tem caráter qualitativo, com a participação de seis mulheres revitimizadas pela violência doméstica no município de Santarém-Pará, no período de 2011 a 2015, as quais estão na faixa etária de idades diferenciadas, sendo duas adolescentes, duas adultas e duas idosas.

A investigação caracterizou-se como qualitativa do tipo descritiva que, segundo Cervo e Bervian (1996, p. 49), “[...] é aquela que observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”. De acordo com Bogdan e Biklen (1994, p. 16), os dados são designados por qualitativos quando:

[...] ricos de pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais, conversas e de complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objetivo de investigar os fenômenos em toda a sua complexidade e em contexto natural.

Utilizou-se a técnica análise descritiva com intuito de realizar um estudo de caso com amostra por conveniência da população selecionada. Coletou-se os primeiros dados na Delegacia da Mulher, onde foi possível encontrar os casos de reincidência através da leitura dos boletins de ocorrência e posteriormente foi feita a anotação do endereço das vítimas.

As entrevistas foram realizadas individualmente nas casas das pessoas, em horários escolhidos por elas, num tempo que variou de uma a uma hora e meia, seguindo o roteiro do questionário e todos os depoimentos foram gravados e posteriormente transcritos. Para Bauer e Gaskell (2005), “a entrevista individual ou de profundidade é uma conversação que dura normalmente entre uma hora e uma hora e meia. Antes da entrevista, o pesquisador terá preparado o tópico guia, cobrindo os temas centrais e os problemas de pesquisa” (BAUER; GASKELL, 2005, p. 82).

Durante os diálogos com todas as participantes, ficou combinado que seria mantido

sigilo sobre suas identidades, mas ficaram conscientes de que seus depoimentos seriam lidos por outras pessoas, ganhando publicidade por meio da pesquisa. No decorrer deste texto, foram trocados os nomes das participantes.

As questões levantadas foram: 1. Como você se sente enquanto vítima de violência doméstica? 2. Como você percebe os motivos que desencadearam a violência doméstica que você sofreu? 3. O que sente quando recorda das violências que vivenciou? 4. Como percebe sua vida atualmente? Você ainda sente medo de sofrer violência doméstica? Porque? 5. Como você gostaria que fosse sua vida? 6. Como você percebe que os gestores dos órgãos públicos lidam com o combate a violência doméstica?

Após transcrição do material coletado deu-se início à análise dos dados. Optou-se pela utilização da “Análise de Conteúdo”, técnica que busca as partes significativas encontradas nas falas para constituir as unidades de sentido. Este processo indutivo contribui para a formação de categorias que emergem a partir dos dados (BARDIN, 2009).

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS EM MULHERES ADOLESCENTES

Na conversa com Roberta Lemos, 17 anos, percebeu-se um forte sentimento de ódio do tio que pratica agressões contra ela desde a infância. A mesma deixou transparecer o sentimento de medo, angústia, tristeza, insegurança e impotência diante da violência sofrida no lar, informando que a casa onde mora é no terreno de herança da família. Durante o tempo da entrevista, ela teve dificuldade para falar sobre as violências que vivenciou e chorou quando foi questionada sobre seus sentimentos ao recordar das agressões.

Relato de Roberta:

“Não gosto de ficar lembrando. Sinto muita raiva porque ele pode me bater e eu não posso fazer nada, não posso reagir... Ele não gosta que eu fique na casa... Ele fica me perturbando, xingando, fala que vai me matar, me bater, joga pedras, pau... Tenho medo dele. Não gosto de ficar apanhando... Sem ele por perto minha vida seria muito melhor. A solução seria ele parar de beber.”

Vários são os tipos de violência, mas a violência psicológica contribui um tipo de violência que fere a alma das mulheres, diminui sua autoestima, sua autoconfiança, seu orgulho próprio (BRASIL, 2004).

Na conversa com Jade Ferreira, 17 anos, foi perceptível o sentimento de ódio e vingança do ex-companheiro pelas inúmeras agressões sofridas. Com ela, a violência iniciou com simples xingamentos, ameaças, tapas, empurrões, agressões com barra de ferro e até esfaqueamentos.

Melo e Sanematsu (2004) apontam como os tipos de violência doméstica contra as mulheres: “violência física – empurrão, rasteira, mordida, tapa, soco, torção, corte, queimadura, golpes com objetos; violência sexual – ser forçada a fazer sexo, estupro; violência psicológica – ameaça, chantagem, xingamento, palavras humilhantes, desautorização; violência patrimonial – quebrar móveis e eletrodomésticos, atirar objetos pela janela, rasgar roupas e documentos, ferir ou matar animais de estimação” (MELO; SANEMATSU, 2004, p. 26).

Durante todo o tempo da entrevista, ela não demonstrou nenhum sentimento de tristeza, angústia, insegurança, fragilidade e nem tampouco chorou. Deixou transparecer a vontade de agredi-lo da mesma forma, mas sente-se impotente por ser mulher.

Relato de Jade:

“Sinto muita raiva, vontade de me vingar, porque a forma que eu apanhei não apanhei nem da minha mãe... Minha vida é bem tranquila enquanto ele tá preso, mas quando ele sair, vai atrás de mim e me agredi de novo, como sempre faz... Não posso me defender, ele é homem, é mais forte. Ele tem ciúmes, bebe e usa droga. Foram nove vezes que fui agredida. Ele não tentou matar um cachorro, tentou matar uma pessoa. Só a morte minha ou dele poderia acabar com meu sofrimento. Se eu pudesse recomeçar, sem influência do crime e longe dele, seria bem melhor minha vida. Só a pena mais severa deixaria ele mais tempo preso, porque a polícia prende e a justiça solta... Desacreditei da justiça... Desacreditei da justiça divina e até em Deus.”

As falas das adolescentes indicaram principalmente os sentimentos de ódio e impotência diante da violência que vivenciaram e ainda podem vivenciar em suas vidas. Nos

casos acima, os agressores foram presos em flagrante, conforme preceito legal tipificado na Lei Maria da Penha⁷, inclusive eles continuavam presos no momento da entrevista.

O medo de sofrer novas agressões foi perceptível com a primeira jovem, pois sabe que mais cedo ou mais tarde ele vai sair da cadeia. Enquanto, que a segunda deixou transparecer certa frieza ao falar sobre a violência, com notável descrédito na justiça, aceitando sua condição de viver a violência e ainda, mencionou que somente a morte seria o fator terminal das agressões, porque o companheiro não aceita o fim do relacionamento.

Nesse aspecto, Melo e Sanematsu (2004) afirmam que: “uma das características da violência doméstica contra a mulher é ser cíclica e continuada [...]. Além disso, os homens que agredem, mesmo quando trocam de parceiras, seguem agredindo” (MELO; SANEMATSU, 2004, p. 27).

Alasker et al. (2011) realizaram um estudo interessante com mulheres agredidas que residem em abrigos na Noruega, e notaram que em mulheres que receberam ameaças de morte aumentou o risco de sofrer atos graves de violência. Isto sugere se a violência é mais grave, a sensação de perigo é susceptível de aumentar. No entanto, tal percepção do perigo também pode desempenhar um papel na indução da mulher para adotar uma atitude extremamente submissa. Isso pode colocá-la em uma situação mais vulnerável as novas vitimizações.

Outro aspecto que pôde ser observado nos casos estudados, que os fatores desencadeadores da violência, são principalmente o ciúme, alcoolismo e droga. Mas não se pode desconsiderar outras questões envolvidas de cunho social, econômico, cultural, etc.

As mulheres adolescentes concordaram que longe dos agressores suas vidas seriam melhores. Sentem-se mais seguras e conseguem viver normalmente enquanto eles estão presos, mas sabem que a prisão não ajuda a mudar o comportamento violento deles.

⁷ Lei nº11.340/2006 - Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Também conhecida como Lei Maria da Penha, em homenagem caso da biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio por parte do marido, em Fortaleza-Ceará, no ano de 1983.

4.2 PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS EM MULHERES ADULTAS

Na fala de Priscila Rocha, 26 anos, a percepção de tristeza e dor é latente ao recordar das violências sofridas. Durante a relação conjugal, foi revitimizada incontáveis vezes pelo companheiro, que praticava violência moral, física, patrimonial e psicológica. Em razão das agressões, algumas vezes, houve o rompimento da relação, mas logo reataram por causa, principalmente, da filha.

Relato de Priscila:

“Me sinto revoltada, triste, sem poder reagir, sem tomar uma atitude. Ele chega em casa bêbado e começa me agredir com as palavras, mexe com a minha família e começa a me bater. Sinto muita raiva e as vezes quero me vingar, fazendo pior com ele. Até perdi as contas de quantas vezes fui espancada. Foi onze anos apanhando... Ele me dava murros no rosto e na cabeça e uma vez ele quebrou minha cabeça com o pau, ele tava drogado... Várias vezes ele pega a faca e ameaça de matar, dizia que eu não prestava, que era vagabunda... Quando eu tava grávida, ele me bateu que eu desmaiei... Ele também é agressivo com outras pessoas quando tá porre... Tudo por causa da bebida... Gostaria de viver em paz, sem bebida, sem brigas... Agora tá melhor a convivência, mas sinto medo, porque ele ainda bebe. Se ele participasse do grupo de alcoólicos anônimos talvez melhorasse, mas ele não aceita, não acha que é alcoólatra... ou terapia para casais...”

Em vários momentos da conversa, Priscila deixou transparecer sentimentos de fragilidade, medo, tristeza, angústia, mágoa, ódio e dor por causa da violência que viveu ao longo dos anos. Todavia, o sentimento mais latente era o da insegurança pelo futuro incerto que não sabe como enfrentar. Mesmo assim, deixou transparecer a esperança de mudar a situação violenta, no sentido que o companheiro reconheça o problema do alcoolismo e busque tratamento.

Em estudos recentes, Kuijpers et al. (2011) retratam o fato de que não é só a violência por parceiro, que envolve a gravidade e frequência, antes um forte fator de revitimização da violência, mas os fatores vinculados às vítimas (como dificuldades psicológicas das vítimas) contribuem para o risco de revitimização acima e além da influência da violência antes cometida por um parceiro contra a vítima.

O tratamento da violência doméstica por vias psicológicas, sociais e terapêuticas tem sido experimentado em outros países. Com isso, os serviços de assistentes sociais e psicólogos, apontam para o fato da violência doméstica estar ancorada na baixa autoestima e

silenciamento das vítimas, problemas que precisam ser abordados e tratados por profissionais especializados antes que a tragédia aconteça.

Estudo realizado por Meneghel (2011) com mulheres em situação de violência e operadores de instituições em Porto Alegre, constatou que apenas a intervenção criminal não é o suficiente para a superação da violência, havendo necessidade de desenvolver mais parcerias com os setores sociais, psicológicos, médicos, etc. O autor afirma o seguinte:

Na mediação efetuada no Juizado da Violência Doméstica, os agressores são enviados a ONGs, como Amor Exigente, Alcoólicos Anônimos e outras, que oferecem atendimento para doenças como alcoolismo, droga, depressão, ou agressão. Dessa maneira, fica patente a concepção da violência de gênero como uma doença decorrente de distúrbios mentais ou comportamentos de risco. Tal concepção implica a necessidade de serviços médicos e de atenção psicossocial para tratar as pessoas afetadas (MENEGHEL, 2011, p. 748).

Johnson et al. (2011) mostra que a terapia individual tem dado resultado positivo em mulheres vítimas de violência conjugal. Eles asseveram que as maneiras de um sistema de serviço coordenado de forma legal e mental, que poderia melhorar os resultados terapêuticos, é oferecer tratamento de saúde mental concomitante para melhorar o estresse causado pela violência. Neste aspecto afirmam que:

Tal intervenção está ajudando a superar PTSD – Estresse Pós- Traumático através da Capacitação, uma terapia individual com especificidade baseada em CBT – Terapia básica individualmente desenvolvido para IPV – Violência por Parceiro Intimo, que foi mostrado para efetivamente reduzir os sintomas de PTSD em mulheres agredidas em abrigos, e poderia facilmente ser modificados para uso com as mulheres simultaneamente envolvidos no sistema de justiça. Certamente, trabalhando unicamente com IPV - vítimas é insuficiente para acabar com o ciclo de abuso que ocorre; no entanto, considerando que as intervenções legais pode melhorar a vida das mulheres vítimas de abuso é um primeiro passo emocionante e esperançoso (JOHNSON et al., 2011).

Na conversa com Angela Camargo, 42 anos, houve muita espontaneidade e sinceridade ao falar sobre as violências vivenciadas como se buscasse ajuda para o problema existente em sua família, que já dura quase trinta anos. Ela se esforçava para resumir as tantas situações violentas que sofreu por parte do irmão, informando que reside com sua família na casa que era dos pais. Aproveitou a ocasião para revelar um pouco de sua história de vida e expressar seus sentimentos de angústia, tristeza, principalmente o medo do futuro, pois sabe que o agressor sairá da cadeia e irá direto para a casa agredir os familiares como sempre faz.

Depoimento de Angela:

“Me sinto mal e triste quando lembro das violências causadas por meu irmão. Ele é alcoólatra e quando bebe fica insuportável e muito violento. Fala palavras imorais para toda a vizinhança ouvir, ameaça de bater nas pessoas da família e já bateu até na nossa mãe quando era viva. Ele arromba janelas, quebra portas e grades pra querer entrar pra bagunçar... Ele joga pau, pedras, pega faca, terçado e ameaça... Na rua ele trata bem as pessoas, mas passou no portão ele se transforma. Quase trinta vezes ele já foi preso por causa dessa agressividade. É triste manter ele na cadeia, mas não tem outro jeito. Fico preocupada, apreensiva, não durmo direito quando ele tá solto, mesmo ele dormindo numa rede no quintal. Tenho uma vida normal agora que ele tá preso, mas sinto medo porque quando ele sai da prisão, minha vida vira um pesadelo. Gostaria que a minha família vivesse em paz e unida. Precisa melhorar mais o atendimento da policia porque não querem atender os conflitos familiares e a justiça deve analisar melhor os casos dos alcoólatras, quando sair da cadeia não ir para casa, mas ir para uma clínica de tratamento.”

Conforme Büchele e Lima (2011), as primeiras experiências com HAV - Homens Autores de Violência aconteceram no fim da década de 1970 e início da de 1980, nos EUA e no Canadá, objetivando não suplantam ou substituir, mas sim, complementar as iniciativas voltadas à atenção e prevenção já destinadas às mulheres e responsabilizar a pessoa autora da violência pelo seu ato.

4.3 PERCEPÇÕES E SENTIMENTOS EM MULHERES IDOSAS

Na entrevista realizada com Berenice Castro, 83 anos, percebeu-se o sentimento de tristeza ao relatar a violência que ocorre em sua família. Quase todos os filhos e netos são usuários de bebida alcoólica e alguns já utilizaram droga. Sofreu violência moral e patrimonial por um de seus filhos, que morava com ela, mas foi retirado da casa por ordem judicial em decorrência das medidas protetivas⁸, que sob o efeito de álcool e droga, tornava-se agressivo e proferia ofensas morais, além de sumir com objetos da casa.

Relato de Berenice:

“Sinto vontade de chorar só de pensar, mas eu resisto, sou forte porque tô com Jesus. Várias vezes sofri violência por causa das bebedeiras dos filhos e netos. Na hora da briga, eu me meto no meio de faca, pau, de tudo e acabo sendo atingida. Os irmãos são desunidos, fico “acanhada” com medo de acontecer alguma morte. Sinto muito medo, já tenho essa idade, não tô muito sadia, tô até esquecida... Agora estou mais calma, mas sempre penso coisa negativa, porque eles bebem e quando temo que eles se encontram devido desentendimentos do passado. Queria viver sossegada, sem muita

⁸ Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras.

preocupação, são nove filhos. A justiça é muito lenta, passou quinze dias para retirar ele da casa da última agressão, quase acontece uma tragédia. Queria que tivesse um tratamento para dependentes de álcool e droga, ia melhorar muito a convivência.”

O sentimento mais perceptível foi o temor de acontecer uma tragédia com seus filhos durante uma briga. Deixou transparecer o sincero desejo de sua família ser mais harmoniosa, para poder viver essa fase da vida com mais tranquilidade, pois sua saúde está bem debilitada.

Na entrevista com Sebastiana Cunha, 85 anos, o sentimento de tristeza e culpa foi fortemente perceptível. Relatou que por várias vezes mandou prender o filho, que é alcoólatra e quando bebe, promove desavenças na residência e fica agressivo com os familiares, principalmente com ela, pois não gostava que ele chegasse bêbado na residência.

Relato de Sebastiana:

“Eu me sinto muito triste por ser mãe. Eu preciso dos meus filhos para me ajudar, não quero ficar só. Ele chegava em casa bem porre e ficava brabo e quando ia para me agredir, eu mandava prender ele. Era só por causa das “camaradagens” e da bebida porque eu não gostava quando ele chegava bêbado em casa. Não posso entrar mais no presídio por causa da idade. Ele tá preso há mais de um ano e nada de eu vê ele... Não tenho medo de sofrer agressão dele, eu sinto é muita saudade, queria que ele saísse. Meu filho é homem bom e trabalhador. Gostaria que a minha vida fosse boa, queria enxergar. Eu tô doente e posso morrer e não vou mais vê meu filho...”

A entrevistada ainda tem bastante lucidez ao falar sobre assunto e se esforçava para se fazer entender, bem como aproveitava a ocasião para relatar sua vida e expressar seus sentimentos, principalmente o medo de não ver mais o filho que continua preso há mais de um ano. Durante toda a conversa chorou emocionada demonstrando muita saudade do filho, deixando transparecer o sentimento de medo da solidão e culpa pelo filho está preso. Justificou a violência sofrida pelo estado de alcoolismo do filho, exaltando as qualidades de homem bom e trabalhador.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As participantes foram bastante colaborativas e reagiram de modos diferentes durante a entrevista. Quase todas choraram ao lembrar a violência sofrida.

As mulheres adolescentes e adultas deixaram transparecer os sentimentos de ódio e impotência diante das agressões sofridas por não terem como reagir. Para elas, a perpetuação da violência é quase que inevitável, pois sabem que eles vão ser soltos.

Digno de registro é o fato de uma participante adolescente não acreditar em qualquer medida possível de ser tomada em seu caso, só a morte de um ou de outro para colocar um ponto final na violência.

Os principais motivos que desencadearam a violência foram o alcoolismo e a droga. Nas mulheres adolescentes e adultas, também se detectou o fator ciúme no conflito violento.

Para as mulheres adolescentes, viver longe dos agressores seria melhor, enquanto que as mulheres adultas buscam mais uma solução para os conflitos violentos, sugerindo tratamento de álcool e, ou droga e terapêutico; Já as mulheres idosas desejam conviver com os agressores mesmo com o risco de sofrerem novas agressões. Nesse último caso, percebe-se maior tolerância da violência, mais dependência emocional e um forte sentimento de culpa.

O sentimento de insegurança também foi notável, principalmente pelo descrédito na polícia e justiça que são lentas e insuficientes para erradicar as reiteradas práticas violentas.

Quase todas concordaram que o encarceramento temporário não resolve o problema da violência e nem tampouco muda ou melhora o comportamento dos agressores, pela falta de ressocialização.

Percebeu-se em todas as mulheres o sentimento de medo do futuro, que para elas é incerto por causa da violência ou dos fatores a ela agregados. Desejaram sinceramente viver em paz, apontando como sugestão o tratamento de álcool e droga para os ofensores, de forma obrigatória.

Ao recordar das reiteradas agressões vivenciadas, percebeu-se nas mulheres diversos sentimentos como medo, tristeza, angústia, mágoa, ódio, dor, culpa, impotência, insegurança, fragilidade... mas com uma tênue esperança de viver em paz, sem violência!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alasker, K.; Kristoffersen, K.; Moen, B. E. & Baste, V. (2001). *Threats and act sof intimate partner violence reported by user sat Norwegian women's shelters*. Journal of Interpersonal Violence, v. 26, n. 5, p. 950– 970.
- Bardin, L.(2009). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bauer, M. W. & Gaskell, G. (2005). *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som*. Petrópolis: Vozes.
- Bogdan, R. & Biklen, S. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação – uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.
- Brasil.(1940). Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Pnal Brasileiro*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez.
- Brasil.(2004). Câmara dos Deputados. *Convenção de Belém do Pará: 10 anos de adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. Brasília.
- Brasil. (2006). Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Coibe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago.
- Büchele, F. & Lima, D. (2011). *Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres*. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?prid=S0103-73312011000200020&script=sci_arttext>. Acesso em 10 jan. 2015.
- Cervo, A. L. & Bervian, P. A.(1996). *Metodologia científica: para uso dos estudantes buniversitários*. São Paulo: Mcgraw-hill do Brasil.
- Dias, M. B.(2010). *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. Edição 2. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- IBGE. (2010). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. *Censo Demográfico*, Brasília.
- Johnson, D. M.; Zlotnick, C. & Perez, S. (2011). *Cognitive behavioral treatment of PTSD in residents of battered women's shelters: Results of a randomized clinical trial*. Journal of Consulting and Clinical Psychology, 79, p. 542–551.
- Kuijpers, K. F.; Van Der Knaap, L. M. & Lodewijks, I. A. (2011). *Victims' influence on intimate partner violence revictimization: a systematic review of prospective evidence*. Trauma, Violence and Abuse, 12(4).

- Melo, J. & Sanematsu, M. (2004). *Onde tem violência, todo mundo perde*. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão. Disponível em: < <http://www.patriciagalvao.org.br>>. Acesso em: 20 out. 2014.
- Meneghel, S.N. (2011). Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. *Caderno de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 743-752, abr. 2011.
- Parodi, A.C & Gama, R.R. (2010). *Lei Maria da Penha - Comentários à Lei Nº. 11.340/2006*. Edição 1. Campinas: Russel.

CAPÍTULO III - ARTIGO CIENTÍFICO

PERFIL DE MULHERES REVITIMIZADAS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PARÁ

PROFILE OF RE-VICTIMIZED BY DOMESTIC VIOLENCE WOMEN IN THE MUNICIPALITY OF SANTARÉM – PARÁ

SILVA, Auricélia Costa de Aguiar⁹

Mestranda em Segurança Pública, UFPA

RAMOS, Edson Marcos Leal Soares¹⁰

Professor Doutor, UFPA

ARAÚJO, Adrilayne dos Reis¹¹

Professora Mestre, UFPA

RESUMO

No Brasil, a violência é uma conduta que gera muita preocupação em todos os seus aspectos e já atinge indiscriminadamente todas as classes sociais, geração, gênero, raça/etnia e se mostra como um problema de alta complexidade no tocante ao seu enfrentamento. Os altos índices de violência doméstica contra mulheres no país resultou na criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e posteriormente, foi sancionada a Lei N° 11.340/2006, denominada “Maria da Penha”. A violência doméstica ainda apresenta um alarmante número de casos de mulheres agredidas por seu companheiros. Mediante a isso, pretende-se mostrar o perfil das mulheres revitimizadas pela violência doméstica no município de Santarém, Estado do Pará, Brasil, com intuito de se tomar medidas de prevenção, enfrentamento e combate à violência de gênero. Para isso, utilizou-se a técnica análise descritiva com intuito de se descrever o perfil das mulheres revitimizadas, no período de 2011 a 2013. No qual se observou que a maior parte das vítimas de violência de gênero tem de 18 a 24 anos (27,00%), possuem o ensino fundamental incompleto (32,99%), tem como profissão/ocupação ser dona de casa (28,58%) e são solteiras (48,00%). A maior parte sofreu ameaça (46,96%), seguido de lesão corporal (41,86%), sendo na maioria das vezes a

⁹ Mestranda em Segurança Pública pela Universidade Federal do Pará.

¹⁰ PhD, doutor em Engenharia de Produção (UFSC) e professor da UFPA. Belém – PA, Brasil.

¹¹ Mestre em Estatística (USP). Professora da Universidade Federal do Pará. Belém – PA, Brasil.

agressões foi praticada pelo ex-companheiro (40,88%). Com isso percebe-se que essas mulheres possuem um baixo nível de escolaridade e dependem da renda do marido para sustentar seus filhos, tornando-se submissas e muitas vezes acabam deixando de registrar ocorrência contra o mesmo.

Palavras-chave: Gênero, Índices de Violência, Vítimas, Mulheres Agredidas.

ABSTRACT

In Brazil, violence is a behavior that generates a lot of concern in all its aspects and has indiscriminately affects all social classes, generation, gender, race/ethnicity, and is seen as a highly complex problem with regard to solving them. The high rates of domestic violence against women in the country resulted in the creation of the Special Police in Assistance to Women and later was sanctioned Law N°11.340/2006. But before various forms found by the government to curb domestic violence is still alarming number of women continue to be battered. Through this, we intend to show the profile of women re-victimized by domestic violence in the city of Santarém - Pará, with the intention of taking measures to prevent, confront and combat gender violence. It uses the descriptive analysis technique aiming to describe the profile of re-victimized women. During the period of 2011-2013, it is observed that 100 women returned to the Women's Police Station to make another police procedure. It follows that most re-victimized women are brown, have between 18 and 24 years, incomplete primary education, housewives, singles, has a son and suffer more threat of crime committed by ex-partners.

Keywords: Gender, Violence Indices, Victims, Battered Women.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero ocorre em todo mundo e já perpassa todas as classes sociais. Esse tipo de violência no Brasil, até pouco tempo, era tratada como problema corriqueiro e insignificante. Com isso, vários eram os tipos de violência praticados por homens contra as mulheres, com os quais estas possuem geralmente vínculo afetivo ou de convivência,

abrangendo desde uma simples injúria, considerada contra a honra, até se chegar ao homicídio, tipificado no Código Penal como crime contra a vida (BRASIL, 1940).

Soares (2009) define o problema pelo termo violência contra a mulher, privilegiando o recorte de gênero e limitando o espectro da análise aos parâmetros do que se poderia chamar simplificarmente, de campo feminista. Nesse contexto, a autora entende que:

A expressão violência contra a mulher já representa um recorte claro sobre a natureza do fenômeno: limita os atores envolvidos, estabelece quem são as vítimas e os algozes, diagnostica suas causas e, com isso, antecipa soluções, como as que têm sido preconizadas pelos movimentos de mulheres: criminalização e punição dos culpados. O foco, nesse caso, se concentra sobretudo nos agentes e não nas dinâmicas e nas relações (SOARES, 2009, p. 145).

É importante salientar que nas relações de gênero, muitas são as mulheres que se encontram em situação de violência e que esse tipo de violência pode se manifestar de diversas maneiras como física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Santos (2012) destaca a estatística divulgada pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, em junho de 2012, que das 27 unidades da federação, o Estado do Pará apresentou uma demanda significativa no ligue 180, destacando-se em 3º Lugar, com 270,54 ligações para cada 100 mil mulheres no Estado, nos primeiros três meses (janeiro a março) de 2012. O Ligue 180 é uma Central de Atendimento à Mulher, criado pela Secretaria de Política para as Mulheres e está disponível em todo o território nacional, 24 horas por dia durante sete dias por semana. Uma das principais atuações é receber denúncias de atos de violência contra mulheres e de orientar àquelas que precisam de apoio do Estado.

Os altos índices de violência doméstica contra mulheres no Brasil tem merecido um olhar mais cuidadoso por parte do Estado no sentido de implantar e implementar políticas públicas com o objetivo de enfrentá-la e combatê-la. Com essa finalidade, foi sancionada a lei Nº 11.340/2006, também denominada “Maria da Penha”, que como assevera Dias (2010) a violência doméstica contra a mulher foi criminalizada, passando do âmbito privado para ser tratada como um problema público.

Pontua Silva (2011), que essa Lei, posta em vigor a partir de 22 de setembro de 2006, trouxe diversas mudanças, como por exemplo, a obrigatoriedade da apreciação dos casos de

violência contra a mulher serem apreciados pela Vara Criminal, com penas severas ensejando prisão, e ainda, a concessão de medidas protetivas de urgência para salvaguardar a vida e a integridade da vítima.

Considera Debert (2002) que a institucionalização das práticas sociais contra a violência de gênero que resultou na criação das Delegacias da Mulher, pode ser entendida, como parte do processo de consolidação da democracia em curso no país, no qual as mulheres passaram a ter, em princípio, garantia de direitos sociais, proteção policial e acesso à Justiça.

Consoante a essa ideia, Machado (2001) destaca que desde a sua criação, mais do que espaços de investigação e repressão aos crimes de violência de gênero, as DEAMs (Delegacias Especializada no Atendimento à mulher) foram identificadas como lugares de escuta exclusiva das denúncias das mulheres contra a violência sexual, contra a violência das lesões corporais e contra as ameaças de violência.

Para Moraes e Sorj (2009) as Delegacias Especializadas à Mulher são consideradas a mais importante inovação institucional brasileira na área da violência, com repercussão de destaque em outros países da América Latina, sobretudo por terem introduzido o mundo da lei, da justiça e da impessoalidade no âmbito privado, no reino da intimidade conjugal (MORAES; SORJ, 2009).

Neste debate, é válido mencionar que a criação das DEAMs, foi uma das formas encontradas pelo poder público, em parceria com as entidades de classes, para o enfrentamento e combate à violência. As DEAMs não somente são considerados lugares de registro de ocorrências, mas principalmente lugares de escuta das vítimas de crimes.

O município de Santarém, localizado no Oeste do Estado do Pará, com área de 22.886,624 Km² e população de 294.580 habitantes (IBGE, 2010), conta com uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM, iniciada suas atividades no ano de 1992. Atualmente, com prédio próprio, suas atividades ocorrem em regime de expediente, conjuntamente com outros órgãos.

Com essa integração, foi criado o PROPAZ – Integrado, que é um programa criado pelo Governo do Estado do Pará, em 2004, com o objetivo de articular, fomentar e alinhar

políticas públicas voltadas para a mulher, infância, juventude, dentre outros, e visa a garantia dos direitos, o combate e a prevenção da violência e a disseminação da cultura de paz.

As ações acontecem em parceria com os mais diversos setores da sociedade, governamentais e não governamentais. Em Santarém, o PROPAZ – Integrado foi inaugurado no dia 08 de março de 2012, data esta escolhida em homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Com a implantação desse programa, em um mesmo local, as mulheres que sofrem algum tipo de crime podem contar com os serviços de atendimento de assistência social, psicólogas, médico legal e policial.

A mulher que procura o PROPAZ - Integrado é atendida primeiramente pela assistente social que orienta sobre os procedimentos policiais e dos serviços sociais disponíveis para ampará-la, bem como explica sobre questões jurídicas numa investigação criminal. Por se tratar de problemas familiares, conjugais e/ou afetivos, e sendo delitos que dependa da representação, em alguns casos, a mulher poderá solicitar agendamento para uma audiência com a delegada.

Caso não tenha êxito na audiência, a vítima requisita a instauração de inquérito policial para que o caso seja investigado, solicitando logo as medidas protetivas de urgência amparadas pela Lei Maria da Penha. Somente após a finalização do procedimento policial, é que os autos do inquérito são encaminhados à Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca local, onde ocorre toda a tramitação do processo criminal de violência doméstica.

Ressalte-se que todos os casos encaminhados pelo corpo técnico social do PROPAZ à DEAM, são atendidos e registrados o boletim de ocorrência policial. Em se tratando de ação pública incondicionada à representação criminal conforme especificado em lei, como por exemplo, os crimes de lesão corporal, estupro, homicídio, etc, são agendados para investigação e apuração dos fatos com a expedição de intimações, requisições de exame, juntada de documentos, laudos, oitivas da vítima, testemunhas e acusado.

Essa integração tem melhorado o atendimento das mulheres vítimas de violência de gênero no município de Santarém, mas, há ainda muitas mulheres que continuam sendo violentadas. Pior que isso, é que existem aquelas que retornam na Delegacia para formular

novas ocorrências porque sofreram novas agressões, o que torna a questão da violência contra a mulher ainda mais grave.

Com isso, pretende-se mostrar o perfil das mulheres revitimizadas pela violência doméstica no município de Santarém, Estado do Pará, Brasil, com intuito embasar futuras medidas de prevenção, enfrentamento e combate à violência de gênero por parte dos organismos competentes.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A reincidência da violência doméstica e familiar contra a mulher sinaliza para um problema de alta complexidade no tocante ao enfrentamento e combate. Ela está relacionada há vários fatores, incluindo o risco da vítima, a qualquer momento, sofrer nova agressão, dentro ou fora da residência. Há situações em que a mulher vivencia a agressão em seu dia a dia sem que formalize a denúncia e quando tem coragem para delatar o agressor, não consegue desvencilhar-se facilmente da relação, podendo ser vitimizada diversas vezes.

Neste aspecto, afirmam Ross (2012) e Straus et al. (2009) que algumas mulheres ainda veem aspectos positivos de seu relacionamento o que dificulta a sua vontade de deixar o relacionamento. Poucos estudos examinaram a associação entre a forma como a mulher agredida preza pela qualidade de seu relacionamento e sua percepção de estar em perigo e sentimentos de medo em relação ao parceiro. Esta percepção é importante, pois pode sinalizar situações de risco.

Para Barsted (2009), o nível de aceitabilidade da violência de gênero é alto por causa da criminalidade não assumida culturalmente. Nas palavras do autor:

A violência de gênero contra mulheres tem sido em grande medida uma criminalidade esquecida, não assumida culturalmente como tal. Por isso, o nível de impunidade e aceitabilidade da ofensa nos crimes praticados com violência de gênero tem se revelado, historicamente, também tão alto (Ibidem, p. 420).

Na concepção de Dias (2010), muitas das mulheres agredidas sofrem silenciosamente e não pedem ajuda. É difícil dar um fim na situação de violência em que vivem, sentem-se envergonhadas e outras dependem emocionalmente ou financeiramente do companheiro

agressor; muitas acreditam ter acontecido “só daquela vez” ou, no fundo, imaginam-se culpadas pela violência; outras se calam em função dos filhos, ou até mesmo por medo de apanhar e sofrer ainda mais e, ainda, temem por prejudicar o agressor, que pode ser preso ou censurado pela sociedade. O que se torna alarmante é o caso de muitas mulheres ou a maioria delas que retornam aos seus lares e respectivos companheiros, mesmo após a denúncia jurídica.

Mas, no decorrer dos anos, inúmeros esforços foram dispensados no processo de lutas contra a violência contra mulher até se chegar à promulgação de uma lei específica. Os movimentos sociais, feministas e de mulheres questionaram formas de organização social e realizaram denúncias das consequências que são geradas pela desigualdade entre homens e mulheres, apontando as demandas de políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência (AQUINO, 2009).

A partir do início dos anos 2000, a orientação do Estado brasileiro tem sido no sentido de expansão de redes de serviços para além das delegacias da mulher. Desde a criação da primeira delegacia da mulher, foram realizados diversos estudos sobre a violência contra mulheres e os serviços prestados pelos estados, incluindo as delegacias da mulher.

Com a vigência da Lei Maria da Penha, iniciada em 22 de setembro de 2006, houve um grande avanço no combate à violência praticada contra a mulher. Para Dias (2010), a criação da Lei Nº 11.340/2006, tornou mais rigorosa as punições contra os agressores, e, sobretudo encerrou com a omissão e o sentimento de impunidade que eram tratados esse tipo de violência.

Essa lei trouxe em seu bojo aspectos de prevenção, proteção e punição e define no Art. 5º, a violência contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseadas no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, p. 16).

Considerando esta definição, a Lei Nº 11.340/06 estipula as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe no Art. 7º:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamento, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e a autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou a prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

V - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, p. 16-17)

Dentre outros aspectos relevantes da lei, vale mencionar a penalização dos atos de violência contra a mulher, que antes era de até um ano, possibilitando aos agressores o pagamento de multa ou cesta básica. Mas com a nova lei, foram absolutamente afastadas, pois o Art. 17 instituiu: “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniárias, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa” (BRASIL, 2006, p. 20).

O entendimento legal tratou a violência doméstica com tamanha seriedade, que além de acabar com as penas pecuniárias, inseriu também no texto, a concessão das medidas protetivas de urgência com a finalidade de proteção à vida e à integridade física das vítimas. Neste contexto, é oportuno frisar a decisão do Supremo Tribunal de Justiça- STJ, no Recurso ordinário em *Habeas Corpus*: RHC 46316 MS 2014/0060268-4 (BRASIL, 2014).

Ementa: Recurso ordinário em *habeas corpus*. violência doméstica. prisão preventiva. Art. 312 CPP. *periculum libertatis*. indicação necessária. fundamentação suficiente. recurso não provido. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é remansosa no sentido de que a determinação de segregação do réu antes de transitada em julgado a condenação deve efetivar-se apenas se indicada, em dados concretos dos autos, a necessidade da cautela (*periculum libertatis*), à luz do disposto no Art. 312 do Código de Processo Penal. 2. O juiz singular apontou concretamente a presença dos vetores contidos no Art. 312 do Código de Processo Penal, indicando motivação suficiente para justificar a necessidade de colocar o recorrente cautelarmente privado de sua liberdade, em razão da sua reiteração delitiva, bem como pela necessidade de proteger a vítima, ex-companheira, ante "práticas delitivas em situação de violência doméstica e familiar cometidas pelo

acusado, em desrespeito reiterado às medidas [protetivas de urgência]". 3. Recurso não provido.

No caso em epígrafe, o Supremo Tribunal de Justiça entendeu que o indivíduo não tem direito à liberdade por seus atos estarem perfeitamente enquadrado no preceito legal tipificado no Art. 312 do Código de Processo Penal, diz que:

A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria (BRASIL, 1941). A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (Art. 282, § 4º).

Cautelarmente, o relator negou ao réu o direito de responder o processo em liberdade, pela reiteração delitiva, por necessidade de proteger a vítima, bem como pelo fato do réu ter desrespeitado as medidas protetivas de urgência. Note-se que a orientação dada pela Lei Maria da Penha é no sentido de preservar as mulheres em situação de violência doméstica ou familiar.

Assim, muitos avanços já ocorreram, inclusive, maior conscientização e discussão por parte do poder público e da sociedade civil a respeito de toda complexidade que envolve esse tipo de violência. No entanto, outras medidas precisam ser efetivadas, para que as mulheres revitimizadas tenham uma assistência mais eficaz diante de nova situação de violência denunciada.

3 METODOLOGIA

A catalogação dos dados ocorreu no mês de setembro de 2014 junto a Secretaria Adjunta de Inteligência e Análise Criminal-SIAC, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará, onde se teve acesso ao banco de dados de procedimentos policiais instaurados na DEAM/Santarém, Estado do Pará, Brasil, identificada como Unidade 174, no período de 2011 a 2013. Com o banco de dados, realizou-se um minucioso levantamento de todas as mulheres vítimas que procuraram àquela delegacia e realizaram o procedimento policial.

Buscou-se fazer uma relação das vítimas, a fim de saber quantas mulheres vítimas retornaram a Delegacia e fizeram mais de um procedimento policial. Após, foi feita pesquisa no Sistema Integrado de Segurança Pública-SISP do Estado do Pará, fazendo leitura dos boletins de ocorrência, individualmente, para complementar algum dado ausente no banco de dados.

Foram identificadas 100 mulheres revitimizadas pela violência doméstica dos casos investigados a partir de inquéritos policiais e encaminhados à justiça local. As variáveis analisadas são: faixa etária (em anos) da vítima (12 a 17, 18 a 24, 25 a 29, 30 a 34, 35 a 64, 65 ou mais); escolaridade da vítima (S.E.: sem escolaridade, EFI – ensino fundamental incompleto, EFC – ensino fundamental completo, EMI – ensino médio incompleto, EMC – ensino médio completo, ESI – ensino superior incompleto, ESC – ensino superior completo); ocupação da vítima (doméstica, do lar, vendedora, secretária, estudante, etc); estado civil da vítima (solteira, casada, separada, divorciada, viúva, união estável); número de filhos da vítima (0, 1, 2, 3, 4,5, 6, 7, 8, 9); tipos de delitos sofridos pela vítima (ameaça, lesão corporal, injúria, estupro de vulnerável, dano, desobediência, etc); tipo de relação com o agressor (companheiro, marido, namorado, etc).

Para tratar os dados estudados, utilizou-se análise descritiva sendo apresentadas por meio de gráficos. De acordo com Bussab e Morettin (2013), análise descritiva objetiva a coleta, redução, análise e modelagem dos dados, da amostra que será trabalhada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O objeto da pesquisa aponta para um estudo do perfil das mulheres revitimizadas, as quais são vítimas em mais de um procedimento policial registrados na Delegacia da Mulher do município de Santarém, Estado do Pará, Brasil, podendo ser o mesmo agressor ou outro, do convívio doméstico, familiar ou que laço de afetividade com a vítima.

A maioria das mulheres está na faixa etária de 18 a 24 anos (27,00%), seguida daquelas com idade de 35 a 64 anos (25,00%). Representando o total de 52% dos registros, percebe-se que 5,00% dos casos envolvem adolescentes e somente 1,00% refere-se à mulher idosa (Figura 1).

No caso em estudo, a vítima mais jovem possui 17 anos e a mais idosa tem 82 anos. Esses resultados levam a afirmar que não existe uma idade limite para ser alvo de algum tipo de violência, ou seja, uma mulher com menos de 15 anos ou acima de 70 anos, não importando assim a sua idade (RAMOS et al., 2011, p. 184).

A única mulher idosa vítima de violência doméstica na pesquisa tem idade de 82 anos que durante o período da pesquisa realizou dois procedimentos contra o próprio filho. Mas, há registros nas Delegacias daquele município que a mesma já mandou prender o filho em flagrante delito por cinco vezes, sob a acusação principalmente de crimes de lesão corporal e ameaça. O agressor passa um período preso na penitenciária local, mas quando é solto retorna a residência da família e agride a vítima reiteradas vezes.

Figura 1: Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM/Santarém, no período de 2011 a 2013, por Faixa Etária (em anos).



A maior parte das mulheres reincidentes de violência doméstica tem ensino fundamental incompleto (32,99%), seguida do ensino médio incompleto (21,65%) e do ensino médio completo (20,62%). Destaca-se 87,63% das mulheres possui o nível básico de ensino (Figura 2).

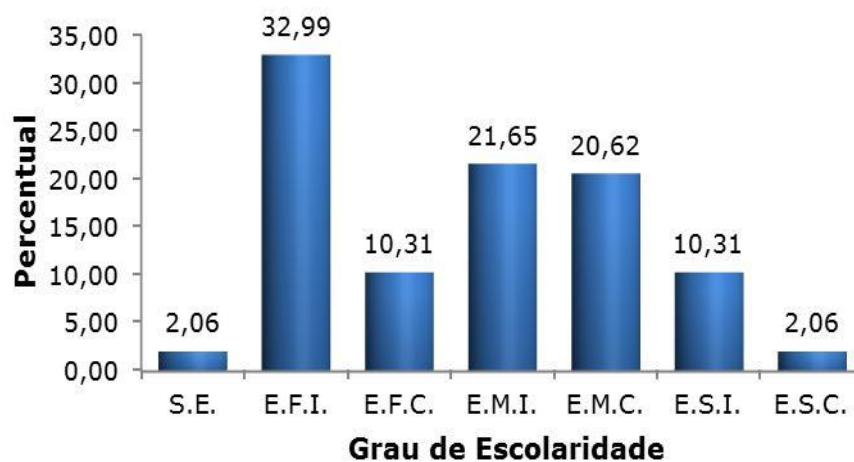
Percebe-se que a revitimização da violência é mais frequente em mulheres com menor tempo de estudo, que não conseguiram concluir nem o ensino fundamental. Isso não significa dizer que mulheres com pouca instrução são mais agredidas, mas pode ocorrer dessas vítimas

buscarem com maior frequência a assistência da polícia para denunciar as agressões, ou talvez por não ter outro meio de amparo senão recorrer as redes públicas de serviços.

O menor percentual foi visualizado igualmente em mulheres com ensino superior completo e sem escolaridade. Mas não se pode afirmar que nessas categorias poucas mulheres são revitimizadas, pois no caso das mulheres com ensino superior completo, consideradas mais esclarecidas, dificilmente buscam os órgãos públicos para fazer o registro da agressão, geralmente, por medo ou vergonha. Esta também pode buscar outros meios de desvencilhar-se da violência vivenciada. Ao contrário disso, a mulher sem escolaridade pode estar inserida num processo de violência doméstica por ausência não somente de esclarecimentos de seus direitos, mas pela vulnerabilidade de condições socioeconômicas, que a torna dependente financeiramente do agressor, e talvez por isso não o denuncie.

Em ambos os casos, as mulheres podem deixar de comunicar a agressão à polícia, por dependência emocional do seu parceiro, por medo da separação, por medo da prisão dele, e nesses casos, o problema é ainda mais grave, pois além da omissão das vítimas, são obrigadas a conviver continuamente com a violência.

Figura 2: Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM/Santarém, no período de 2011 a 2013, por Grau de Escolaridade.



S.E.: Sem Escolaridade

E.F.I.: Ensino Fundamental Incompleto

E.F.C.: Ensino Fundamental Completo

E.M.I.: Ensino Médio Incompleto

E.M.C.: Ensino Médio Completo

E.S.I.: Ensino Superior Incompleto

E.S.C.: Ensino Superior Completo

Quanto à análise das profissões, foram selecionadas as dez mais frequentes. Observa-se que a maior parte das mulheres revitimizadas tem como ocupação dona de casa (25,58%), seguido da doméstica (16,33%) (Figura 3).

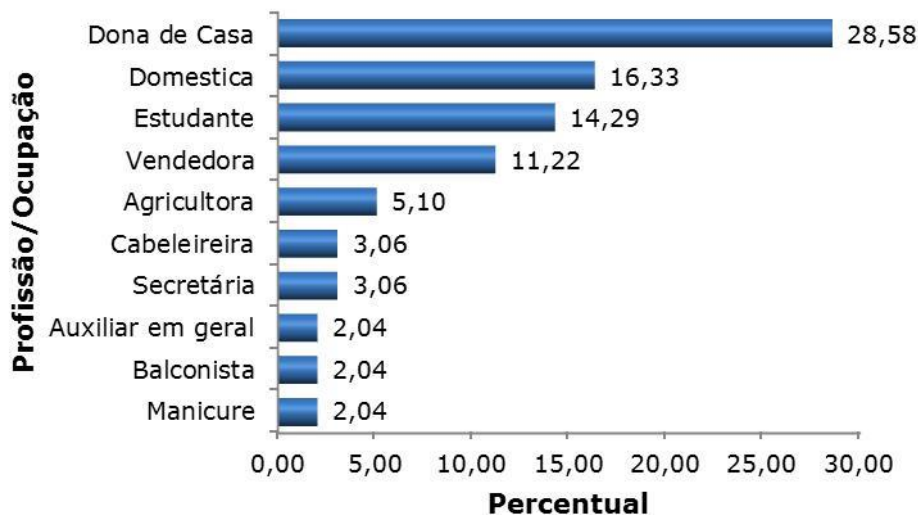
As ocupações de dona de casa, doméstica e estudante representam mais da metade das profissões/ocupações (59,20%). Isso pode significar que as mulheres revitimizadas possuem dependência financeira, já que suas ocupações são mais dentro de casa. A profissão de vendedora pode estar relacionada com as vendedoras autônomas ou ambulantes, as quais se ocupam vendendo roupas, perfumes, bijuterias, lanches, etc, mas poucas exercem essa profissão no mercado formal.

Perrot (2005) enfatiza que as mulheres sempre trabalharam. Elas nem sempre exerceram “profissões”. Atualmente, ainda mais do que outrora, as “profissões de mulheres”, aquelas que se afirma serem “boas para uma mulher”, obedecem a certo número de critérios que também determinam limites. A noção de “profissão de mulher” é uma construção social ligada à relação entre os sexos. Ela mostra as armadilhas da diferença, inocentada pela natureza, e erigida em princípio organizador, em uma relação desigual.

Especula-se que a falta de qualificação profissionalizante deixa a mulher com pouca oportunidade de conseguir ingressar no mercado de trabalho, o que pode mantê-la dependente financeiramente do agressor. Hipoteticamente isso pode aumentar a vulnerabilidade da mulher sofrer algum tipo de violência, pois segundo Jong (2008) a dependência financeira é uma das principais causas associadas ao aumento de violência no âmbito familiar, ocasionada principalmente em razão de grande parte das mulheres não ter emprego para sustento próprio, tornando-se dessa forma submissas aos homens para manterem os filhos e a si.

Neste aspecto, o resultado do estudo realizado por Whitaker (2014) mostra que a mudança do contexto macro da vítima pode influenciar diretamente no comportamento do autor, pois mulheres com mais poder econômico, recursos e opções, são mais resistentes a violência e vítimas menos prováveis e quando elas ganham mais poder formal em uma comunidade, os machos, em busca de controle, são menos propensos a cometer violência física.

Figura 3: Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM/Santarém, no período de 2011 a 2013, por Profissão/Ocupação.



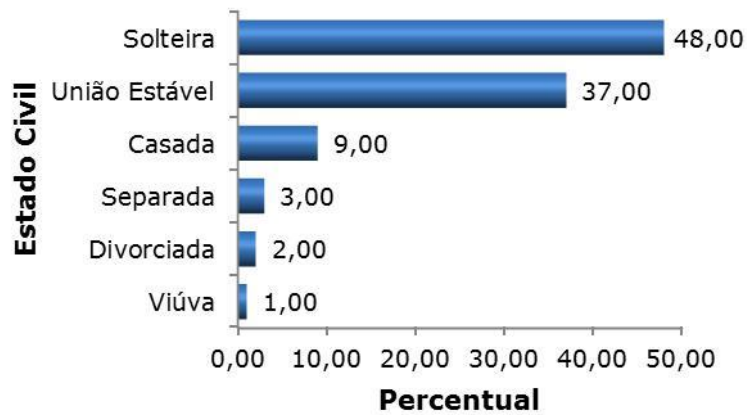
A maior parte das mulheres nas condições de revitimização é solteira (48,00%), seguidas daquelas que declararam convivência em regime de união estável (37,00%) (Figura 4).

Muitas mulheres convivem em união estável. Esse regime é reconhecido legalmente a partir da Lei Nº 9.278/1996, que regulou o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal diz que, a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. “§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (BRASIL, 1988, p. 119).

O Art. 1º diz: “É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família” (BRASIL, 1996, p. 1).

Apesar de a união estável receber o status constitucional de entidade familiar, exigindo-se apenas a convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, pode ainda acontecer de algumas mulheres declararem-se solteiras pelo simples fato de não serem oficialmente casadas. Após a violência sofrida e o rompimento do relacionamento conjugal, permanente ou transitório, a mulher ao notificar a violência considera-se solteira.

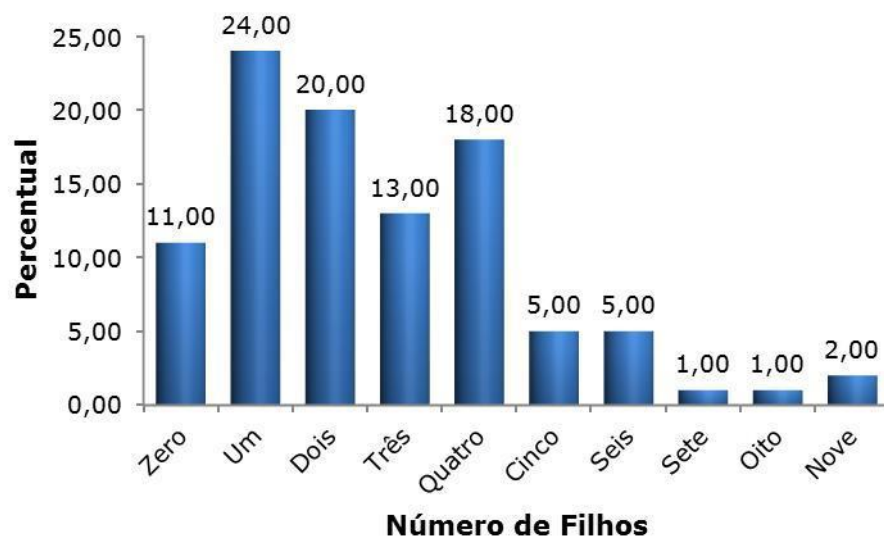
Figura 4: Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM/Santarém, no período de 2011 a 2013, por Estado Civil.



A maior parte das mulheres tem um filho (24,00%), seguida das que possuem dois filhos (20,00%). E 18,00% das mulheres declararam ter quatro filhos (Figura 5).

A maioria das vítimas de violência doméstica possui até dois filhos, com 55,00% dos casos de reincidência. Isso não significa afirmar que as mulheres com mais filhos são menos agredidas, mas talvez com um número reduzido de filhos as mulheres tenham mais coragem de denunciar o agressor e seja menos complicado notificar a situação da violência vivenciada.

Figura 5: Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM/Santarém, no período de 2011 a 2013, por Número de Filhos.



A maior parte dos registros foram de ameaça (46,96%), seguido de lesão corporal (41,86%). Observa-se que a soma dessas duas categorias totalizam 88,82% (Figura 6).

O Código Penal descreve o crime de ameaça no Art. 147 como ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, enquanto que o delito de lesão corporal é descrito no Art. 129 como ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.

Foi acrescentado o §9º em que diz: Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade (Redação dada pela Lei Nº 11.340, de 2006). Tais delitos estão perfeitamente tipificados na parte especial do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940). Mas foram também definidos na Lei Maria da Penha, respectivamente, como violência psicológica e física pelo Art. 7º, incisos I e II da Lei Nº 11.340/2006. A violência física está relacionada com a ofensa corporal ou a saúde da mulher, enquanto a violência psicológica relaciona-se com qualquer conduta que lhe cause dano emocional (BRASIL, 2006).

Saffioti (2004) destaca que cerca de 300 entrevistas feitas com vítimas na pesquisa (Violência doméstica, questão de polícia e da sociedade) é frequente as mulheres se pronunciarem a respeito da maior facilidade de superar uma violência física como empurrões, tapas, pontapés, do que humilhações. De acordo com elas, a humilhação provoca uma dor muito profunda.

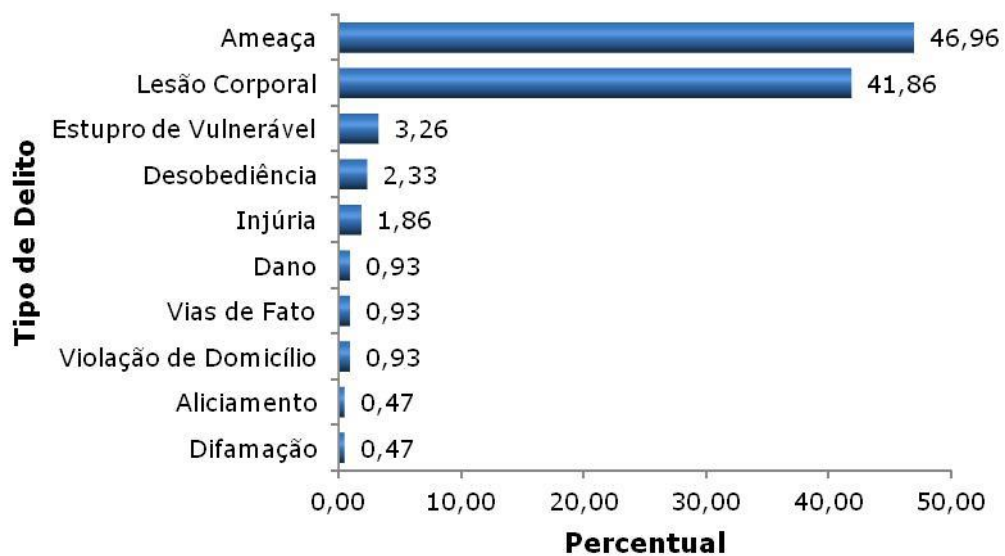
A partir da Figura 6, percebe-se que há registro de inquéritos pelo crime de desobediência (2,33%). Isso ocorre nos casos em que já tem um processo em andamento e o autor foi cientificado das medidas protetivas, porém deixou de cumpri-las. Geralmente, a quebra das medidas de proteção desencadeia um pedido de prisão preventiva por parte da autoridade responsável pelo procedimento policial, o que fatalmente é aceito pelo juiz e conseqüentemente, expede-se o mandado de prisão, conforme preceito legal.

No entanto, apenas a intervenção criminal não é o suficiente para a superação da violência, havendo necessidade de desenvolver mais parcerias com os setores sociais,

psicológicos, médicos, etc. Além disso, o enfrentamento da violência sem o apoio de outros setores pode levar a revitimização, pois conforme as palavras de Meneghel (2011, p. 747):

Na audiência, elas são levadas a tomar decisões rapidamente, havendo uma pressão para que reconsiderem a queixa e retornem ao domicílio. Os operadores do judiciário, ao estimular a permanência da mulher no domicílio conjugal, evitando adotar medidas do âmbito criminal, perpetram uma revitimização às mulheres e deixam espaço para a manutenção das violências.

Figura 6: Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM/Santarém, no período de 2011 a 2013, por Tipo de Delito.



A maior parte dos registros ocorreu por parte do ex-companheiro (40,88%), seguida do companheiro (21,40%). Na sequência, ex-marido e namorado (5,58%) (Figura 7).

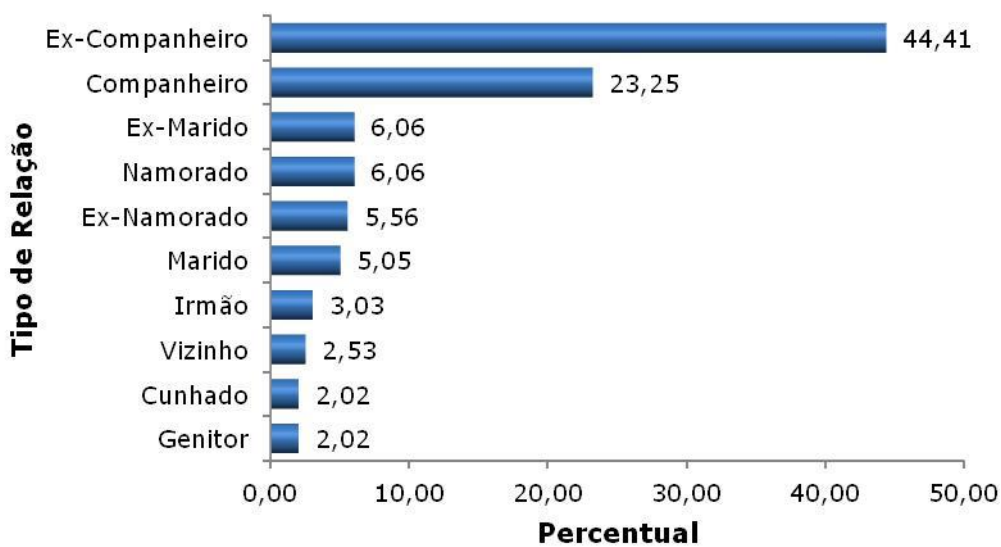
A questão da mulher ser mais agredida pelo ex-companheiro pode estar relacionada com o fato do acusado não aceitar o fim do relacionamento, passando a perseguir a vítima e cometer delitos em razão disso. Sobre a dominação destaca Blay:

Agredir, matar, estuprar uma mulher ou uma menina são fatos que têm acontecido ao longo da história em praticamente todos os países ditos civilizados e dotados dos mais diferentes regimes econômicos e políticos. A magnitude da agressão, porém, varia. É mais frequente em países de uma prevalecente cultura masculina, e menor em culturas que buscam soluções igualitárias para as diferenças de gênero (BLAY, 2008, p.87).

A mulher declarada solteira pode ser a mesma que fora convivente em união estável até o momento da primeira contenda conjugal e por isso está sofrendo agressão por parte do

ex-companheiro. Neste sentido, Frank (2010) afirma que o fato de grande parte das mulheres serem solteiras, considera-se a hipótese de que tiveram outro relacionamento ou de que sofreram violência causada pela não aceitação da separação pelo ex-companheiro.

Figura 7: Percentual dos Registros de Violência Contra Mulher na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher DEAM/Santarém, no período de 2011 a 2013, por Tipo de Relação Com o Acusado.



Em comparação com os resultados obtidos na pesquisa de Ramos et al. (2011), sobre o perfil das vítimas de crimes contra a mulher na Região Metropolitana de Belém, observou-se que a maior parte das mulheres se encontra em faixas de escolaridade e de renda relativamente baixa, com ocupação do lar ou no setor informal. Há alto índice de mulheres solteiras e com poucos filhos, e que sofrem mais violência moral e psicológica. Neste aspecto, constatou-se, que há uma estreita relação entre o perfil da mulher revitimizada do município de Santarém com o perfil da mulher vitimizada na Região Metropolitana de Belém.

5 CONCLUSÃO

A partir da aplicação da técnica análise descritiva, pode-se perceber que a maioria das mulheres reincidentes vítimas de violência de gênero são jovens que estão na faixa etária de 18 a 24 anos, e possuem um baixo nível de conhecimento. Quanto à profissão, a maioria das mulheres revitimizadas possui dependência financeira, ou seja, exercem profissões informais onde se arrecada pouco dinheiro. Fazendo com que a mulher dependa financeiramente do

agressor na manutenção e sustento, conseqüentemente, pode aumentar a sua vulnerabilidade de sofrer nova violência.

Outro ponto importante a salientar é que a maior parte das mulheres revitimizadas é solteira. Isso pode ser indicativo que as mulheres conviviam em regime de união estável, após a agressão houve o rompimento do relacionamento, e ao notificar a violência, considerou-se solteira, porque não são casadas oficialmente.

Quanto aos tipos delitos se constata que a maior parte das mulheres sofre delito de ameaça, seguido de lesão corporal, os quais são definidos na Lei Maria da Penha, respectivamente, como violência psicológica e física. Portanto, o estudo indicou que as mulheres vítimas de violência doméstica sofrem principalmente violência física e psicológica.

Outra observação é o fato da maioria das vítimas terem somente um filho. Com baixo número de filhos talvez as mulheres tenham mais coragem de enfrentar o acusado e denunciá-lo, bem como seja menos complicado sair da relação.

Averigua-se ainda, que a maior parte das mulheres sofreu agressão por parte do ex-companheiro, que deve estar relacionado com o fato do acusado não aceitar o fim do relacionamento, passando a perseguir a vítima e cometer reincidentes delitos.

O enfrentamento da violência deve ter o apoio de outros setores para evitar a revitimização, principalmente no tratamento de saúde de alcoólicos e drogados, além dos acompanhamentos dos setores sociais, psicológicos, etc.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, S. D. **Violência de gênero e masculinidades: conquistas e desafios da Lei Maria da Penha.** In TORNQUIST, C. S; COELHO, C.C; LAGO, M. C. D. S; LISBOA, T.K. *Leituras de resistência: corpo, violência e poder.* v. II. Florianópolis: ed. Mulheres, 2009.

BARSTED, L. L. **A Convenção de Belém do Pará, a Lei Maria da Penha e o atendimento de homens agressores.** In TORNQUIST, C. S; COELHO, C.C; LAGO, M. C. D. S; LISBOA, T. K. *Leituras de resistência: corpo, violência e poder.* v. II. Florianópolis: ed. Mulheres, 2009.

BLAY, E. A. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos.** São Paulo, editora 34, 2008.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940.

BRASIL, Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 13 out. 1941.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei Nº 9.278, de 10 de maio de 1996. **Regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 10 mai. 1996.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão prolatado no REsp Nº. RHC 46316 MS 2014/00602 68-4.** Relator: Min. Rogério Schietti Cruz. Brasília, 2014.

BUSSAB, W. O.; MORETTIN, P. A. **Estatística básica.** 8.ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

DEBERT, G. G. **Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia.** Primeira Versão. IFCH - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, UNICAMP, n. 114, 2002.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Edição 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FRANK, K. **A chainless soul: a life of Emily Brontë.** Boston: Houghton Mifflin Company, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Censo Demográfico,** Brasília, 2010.

JONG, L.C. SADALA, M.L.A. TANAKA, A. C D' A. Desistindo da denuncia do agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. **Esc. Enferm. USP**; v. 42, n. 4, dez. 2008.

MACHADO, L. Z. **Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos à não-violência**. Brasília, 2001.

MENEGHEL, S.N. Rotas críticas de mulheres em situação de violência: depoimentos de mulheres e operadores em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. **Caderno de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 4, p. 743-752, abr. 2011.

MORAES, A. F.; SORJ, B. **Os Paradoxos da expansão dos direitos das mulheres no Brasil**. In: Moraes, Aparecida F.; Sorj, Bila. (Org.). *Gênero, Violência e Direitos na Sociedade Brasileira*. Rio de Janeiro: 7 Letras, p. 10-22, 2009.

PERROT, M. **As mulheres ou os silêncios da historia**; tradução Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

RAMOS, E. M. L. S.; PAMPLONA, V. M. S.; REIS, C. P.; ALMEIDA, S. S., ARAÚJO, A. R. Perfil das vítimas de crimes contra a mulher na Região Metropolitana de Belém. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, Ano 5, Edição 8, fev./mar, 2011.

ROSS, J. M. Self-reported fear in partner violent relationships: findings on gender differences from two samples. **Psychology of Violence**, v. 2, n. 1, p. 58–74, 2012.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2.ed., São Paulo: Fundação Perseu Abramo, p. 44- 68, 2004.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, Junho 2012.

SILVA, A.C.A. **A lei de violência doméstica contra a mulher e sua eficácia no âmbito de Santarém/Pará**. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (org). *Abordagens atuais em segurança pública*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SOARES, B.M. **Violência entre parceiros íntimos e criminalização da vida privada: onde nos leva esse caminho?** In: MORAES, A.F; SORJ, B. (orgs.), Rio de Janeiro: 7 Letras, 2009.

STRAUS, H.; CERULLI, C.; McNUTT, L. A.; RHODES, K. V.; CONNER, K. R.; KEMBALL, R. S.; KASLOW, N.J.; HOURY, D. Intimate partner violence and functional health status: associations with severity, danger, and self-advocacy behaviors. **Journal of Women's Health**, v. 18, n. 5, p. 625–631, 2009.

WHITAKER, M. P. Linking Community Protective Factors to Intimate Partner Violence Perpetration. **Violence Against Women**. v. 20, n. 11, p. 1338–1359, 2014.

CAPÍTULO III - CONCLUSÕES

Nesse estudo, utilizou o método quantitativo e qualitativo. Para Minayo (2007) as relações entre abordagens qualitativas e quantitativas demonstram que: as duas metodologias não são incompatíveis e podem ser integradas num mesmo projeto.

Na pesquisa feita para conhecer o perfil das mulheres revitimizadas pela violência doméstica e familiar, a partir da análise do banco de dados da Delegacia da Mulher, constatou-se, que a maioria são jovens, na faixa etária de 18 a 24 anos e possuem baixo nível de escolaridade. A maior parte delas tem ocupações ou profissões informais com pouco valor rentável, não sendo possível sustentar sozinha sua família. Portanto, inferiu-se que elas possuem dependência financeira do companheiro ou outro membro de sua família, o que pode ser um dos fatores geradores da vulnerabilidade e da reincidência.

Em relação ao estado civil, o resultado apontou para a maioria delas ser solteira, indicando que talvez tenham rompido o relacionamento após sofrer a violência, já que muitas não são casadas, pois vivem em união estável. No tipo de delitos, os números revelaram que a maior parte das mulheres sofre delito de ameaça, seguido de lesão corporal, ou seja, sofreram violência psicológica e física, respectivamente.

Os dados mostraram que a maioria das vítimas tem apenas um filho. Isso pode significar que as mulheres com número menor de filhos, sejam elas revitimizadas ou não, denuncie mais a agressão. Verificou-se ainda, que a maior parte das mulheres sofreu agressão por parte do ex-companheiro, que deve estar relacionado com o fato do acusado não aceitar o fim do relacionamento.

No estudo de caso sobre as percepções e sentimentos da revitimização da violência, realizado com mulheres adolescentes, adultas e idosas, observou-se que elas expressaram diversos sentimentos quando relataram sobre a violência sofrida, tais como: tristeza, dor, insegurança, fragilidade, culpa, medo, etc. A impotência para lidar com a violência, havendo notável perpetuação do sofrimento, deixando transparecer o desejo de mudar o comportamento violento nos homens agressores. Gostariam ainda, ter uma vida conjugal e

familiar mais harmoniosa com a intenção de manter a família, bem como houvesse melhor ajuda por parte dos órgãos públicos para solucionar os conflitos vivenciados em seus lares.

Nesse aspecto, a punição dos ofensores com as penas estipuladas na Lei Maria da Penha poderia estar atrelada ao seu encaminhamento, de forma compulsória, aos serviços de atendimento para tratamento de álcool ou droga e outros atendimentos sociais, psicológicos e terapêutico, tanto para vítima como para o agressor ou outro membro da família que necessitasse de algum desse serviço, visando tratamento para as pessoas envolvidas nos conflitos violentos. O funcionamento de uma justiça criminal conciliatória voltado à violência doméstica, também poderia ser utilizada em alguns casos, o que poderia resolver com maior celeridade muitos processos judiciais.

Assim, sabe-se que a violência doméstica e familiar é um problema altamente complexo, que afeta todas as classes sociais, religiões, raças, etnias, orientação sexual, faixa etária, etc. Para o seu efetivo enfrentamento e combate são necessários estudos mais aprofundados sobre a temática da reincidência, maior aproximação dos organismos criados para o combate a esse tipo de violência, bem como as ações sejam realmente conjuntas e efetivas, com tratamento mais humanizado, que otimize as políticas públicas com o intuito de recuperar mulheres, homens e todos os membros da família que vivenciam um processo cíclico e contínuo da violência e, talvez diminuísse a reincidência dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALARCÃO, M. **Equilíbrios familiares**. Coimbra: Quarteto, 2002.

ANDO, D.A.; ANDO, N.M. Crianças e adolescentes em situação de violência: traços inquietantes da contemporaneidade. **Revista da Associação Brasileira de Psicopedagogia**, São Paulo, set. 2008. Disponível em: <<http://www.abpp.com.br/artigos/92.htm>>. Acesso em: 20 mai. 2015.

BRANDÃO, E. R. **Violência conjugal e o recurso feminino à polícia**. In: BRUSCHINI, C., HOLLANDA, H. B. (Orgs.). Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2006.

BRASIL. Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Brasília, DF, 8 ago. 2006.

CUNHA, R.S.; PINTO, R.B. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, M. B. A Lei Maria Da Penha na Justiça - **A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2.ed., rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2007.

PASINATO, W.; SANTOS. C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero PAGU, Universidade Estadual de Campinas, 2008. Disponível em: <[www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil\[1\].pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil[1].pdf)>. Acesso em 19 mar. 2015.

QUEIROZ, T. D. **Educar, uma lição de amor**. São Paulo: Gente, 2008.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2.ed., São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, A.C.A. **A lei de violência doméstica contra a mulher e sua eficácia no âmbito de Santarém/Pará**. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (org). Abordagens atuais em segurança pública. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

ZAIDAN, P. **Testemunhas da Violência**. Cláudia, São Paulo, mar., 2007.

APÊNDICE e ANEXO

**APÊNDICE 1 – QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA COM MULHERES
ADOLESCENTES, ADULTAS E IDOSAS**

**APÊNDICE 2 – CESSÃO GRATUÍTA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL E
COMPROMISSO DE NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DEPOENTE**

ANEXO 1 – LEI 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

APÊNDICE 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
PESQUISA DE REVITIMIZAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA COM MULHERES ADOLESCENTES, ADULTAS E IDOSAS

NOME: _____ IDADE: _____

QUESTIONAMENTOS:

1) COMO VOCÊ SE SENTE ENQUANTO VÍTIMA DE VIOLENCIA DOMESTICA?

2) COMO VOCÊ PERCEBE OS MOTIVOS QUE DESENCADARAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE VOCE SOFREU?

3) O SENTE QUANDO RECORDA DAS VIOLENCIAS QUE VIVENCIOU?

4) COMO VOCÊ PERCEBE SUA VIDA ATUALMENTE? VOCÊ AINDA SENTE MEDO DE SOFRER VIOLENCIA DOMÉSTICA? POR QUE?

5) COMO VOCÊ GOSTARIA QUE FOSSE SUA VIDA?

6) COMO VOCÊ PERCEBE QUE OS GESTORES DOS ORGAOS PÚBLICOS LIDAM COM O COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

APÊNDICE 2

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ MESTRADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

CESSÃO GRATUÍTA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL E COMPROMISSO ÉTICO DE NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DEPOENTE

Pelo presente documento, eu

Entrevistada: _____,

RG: _____ residente: _____

declaro ceder à Pesquisadora: AURICELIA COSTA DE AGUIAR SILVA.

CPF:437730442-91 RG:2495423 PC/PA, residente na Rua Maravilha nº95, bairro Floresta, Santarém-Pará:

sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei à pesquisadora/entrevistadora aqui referida, na cidade de Santarém, Estado do Pará, em ____/____/2015, como subsídio à construção de sua dissertação de Mestrado em Segurança Pública da Universidade Federal do Pará-UFPA. A pesquisadora acima citada fica conseqüentemente autorizada a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a ressalva de garantia, por parte dos referidos terceiros, da integridade do seu conteúdo e identificação de fonte e autor. Além disso, sei que posso abandonar minha participação na pesquisa quando quiser e que não receberei nenhum pagamento por esta participação. A pesquisadora se compromete a preservar meu depoimento no anonimato, identificando minha fala com nome fictício.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas pela pesquisadora fone: 93-991796476 e-mail: auriceliaguiar@yahoo.com.br

Consentimento Livre e Esclarecido

Eu, de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da pesquisa. Declaro que recebi cópia deste termo de consentimento, e autorizo a realização da pesquisa e a divulgação dos dados obtidos neste estudo.

Santarém-Pa, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do entrevistado/depoente)

ANEXO 1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006¹².

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei: **ÍTULO I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1o O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2o Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4o Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6o A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

¹²

Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> 1/10> Acesso em 30/05/2015.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou

injúria. TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência

doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3o A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar; V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1o O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter: I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2o A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1o o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3o Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária. Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos. Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste

artigo. CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput. TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médicolegal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei no 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica.” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129. 9o Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9o deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.”

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185o da Independência e 118o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006